



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2015.

Modifica o inciso XI, do § 2º, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Ferreiros.

Art. 1º – O inciso XI, do § 2º, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal de Ferreiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. ...

(...)

XI – Licença – paternidade, o servidor público da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, sem prejuízo de cargo, emprego ou função pública, terá direito a 8 (oito) dias consecutivos, na forma da Lei, pelo nascimento ou adoção de filhos até 8 (oito) anos de idade.”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros, em 15 de Setembro de 2015.

Gileno Campos Gouveia Filho
Prefeito